Diário Oficial

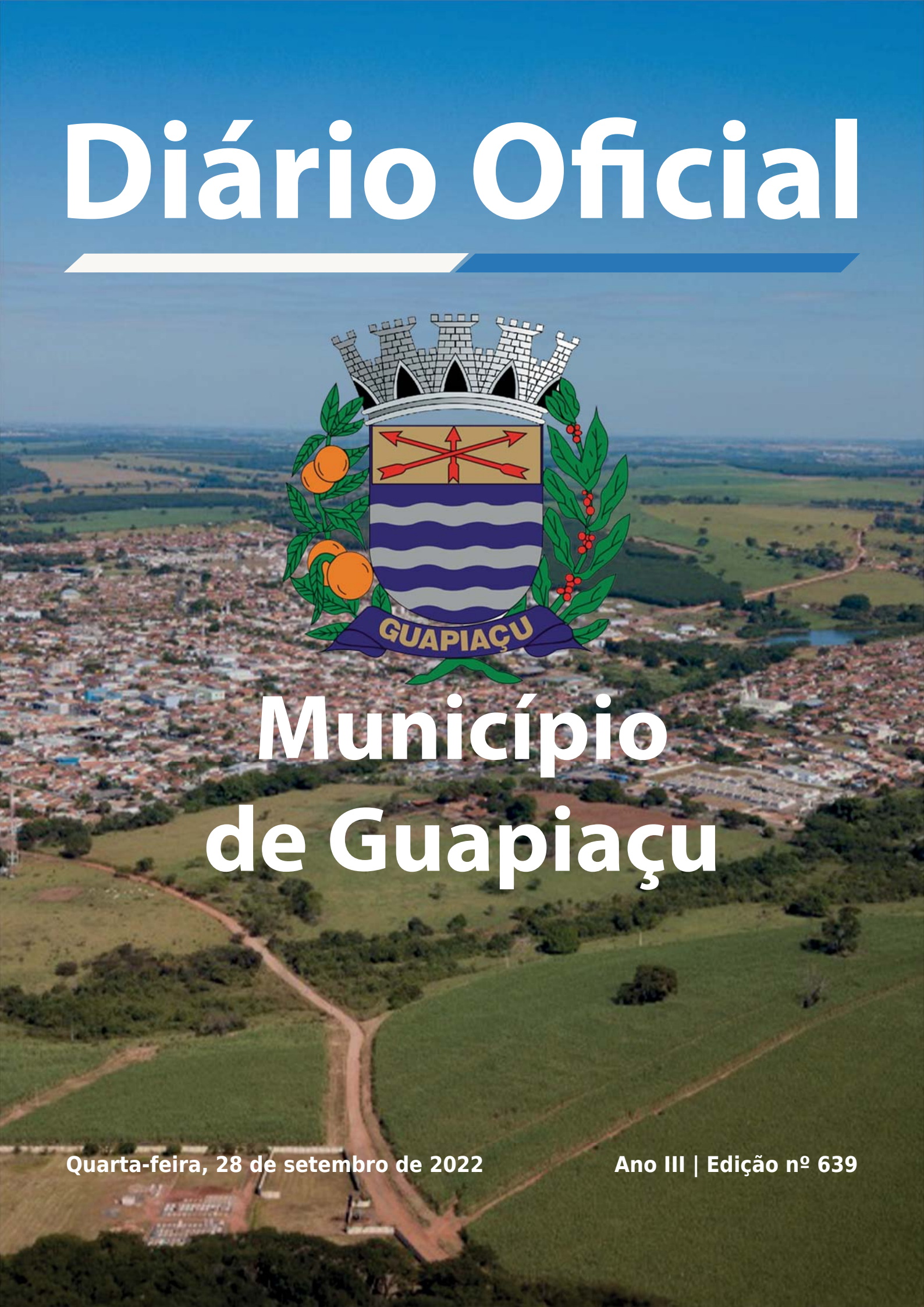

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 639

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Extrato 3
Outros atos 6

Poder Legislativo 11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Relatório de Gestão Fiscal 11

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado homologo o objeto do Pregão nº 0122/2022, Processo 0195/22 às empresas, **FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS 36734019802 -** VALOR R$ 366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais **MORAIS & ARAUJO FUNILARIA E PINTURA LTDA – ME** VALOR R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 28 de setembro de 2022.
Luciani Cristina Martinelli Gimenes
Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO

À vista do processado adjudico o objeto do Pregão nº 0122/2022, Processo 0195/22 às empresas, **FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS 36734019802 -** VALOR R$ 366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais **MORAIS & ARAUJO FUNILARIA E PINTURA LTDA – ME** VALOR R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Guapiaçu, 28 de setembro de 2022.
Leandro Mariano da Silva
Pregoeiro

.....

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados o extrato do julgamento de recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 127/2022; Processo licitatório n° 201/2022, abaixo a saber:

“Na data de 28 de setembro de 2022, às nove horas, zero minuto e zero segundo, Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe para julgamento das razões recursais enviadas pela empresa KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

Considerando que o prazo para apresentação de razões e contrarrazões recursais terminou e que apenas foram enviadas as razões recursais, pregoeiro e equipe de apoio fizeram diligência à documentação da empresa Maxi Clinic Clínica de Consultas LTDA, com o intuito de julgar as referidas razões de recursos citadas acima e, solicitaram esclarecimentos junto ao Departamento de Saúde, setor solicitante.

Analisadas as documentações, após a diligência, constatou-se que a licitante declarada vencedora na sessão anterior não apresentou corretamente a documentação referente a qualificação técnica, mais especificamente ao item 2 do edital, alíneas "a", "b" e "e", abaixo a saber:

"a – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo, locais e quantidade;

a.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.2 – As parcelas de maior relevância são: ***Radiologia e Diagnóstico por Imagem***.

a.3 - Titulo de Especialista em Radiologia do detentor do atestado/certidão de responsabilidade técnica.

b - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a execução de serviços referente à ***Radiologia Médica para emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem na especialidade de Raio-X*** **e disponibilização de uma plataforma de transmissão de imagens - PACS (com resolução de imagem em DICOM) para emissão de laudos**,

e - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cotação, sendo que no caso de licitante que realizou a visita técnica/vistoria prévia o documento a ser apresentado é o documento comprobatório da realização da visita técnica/vistoria prévia, nos termos dos artigos 63, §2º, §3º e 67, inciso VI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021."

Outrossim, o Departamento de Saúde, por meio da Sra. Daiane Oliveira Savenhago, Diretor do Departamento de Saúde e da Sra. Patrícia Daniela Silva, Enfermeiro - Atenção Especializada, emitiram parecer sobre o responsável técnico em radiologia, a saber:

"1) Na existência de serviço de Radiologia, que lide com radiação ionizante, independente da administração de meios de contrastes, o Colégio Brasileiro de Radiologia, órgão de maior competência técnica dispõe das seguintes normativas:

"*Neste caso, lembrando que o registro das empresas junto ao conselho profissional, deve ser feito naquele em que a atividade é prevalente. No caso da radiologia a prevalência é de medicina, portanto, seu registro deve ser feito no* ***Conselho Regional de Medicina*** *e seguir as normas estabelecidas pelo* ***Conselho Federal de Medicina****. Ainda, destaca-se o* inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser privativo de médico a coordenação e a supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico, assim como a Resolução nº 2.147/2016, que estabelece normas sobre a

responsabilidade, atribuições, competências e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Por outro lado, a Resolução CFM 2.007/13 (alterada pela Resolução CFM 2.114/14), dispõe que: "Art. 1º **Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica**, registrada no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, conforme os parâmetros instituídos pela Resolução CFM nº 2.005/2012.

· 1º **Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que osserviços são prestados**.

· 2º O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados de que fala o caput deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM".

Com efeito, a RDC 330, está em consoante com as normativas legais atuais, inclusive em relação à Lei do Ato Médico, onde *apenas aqueles profissionais* que cumprem os **requisitos legais** para o exercício da atividade podem ser designados como responsáveis técnicos pelo serviço de radiologia diagnóstica e intervencionista. O Responsável Técnico é o médico que responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos de medicina (federal ou regionais), podendo, inclusive, ser responsabilizado ou penalizado em caso de denúncias comprovadas. Assim, nos serviços de Diagnóstico por Imagem que utilizem radiação ionizante, **é obrigatória a nomeação de um médico responsável técnico**, especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com sua especialidade devidamente registrada, isto é com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço em perfeita consonância com as normas legais vigentes (Lei do Ato Médico e Resoluções citadas). Por fim, o médico radiologista poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo, 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016. Juliana Santana de Melo Tapajós Diretora de Defesa Profissional -CBR Membro da Comissão de Proteção Radiológica".

2)No tocante ao CRM, que corresponde ao Conselho regional de Medicina, por se tratar do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo este órgão competente corresponde ao CREMESP.

3)Conforme parecer do CREMESP, bem como de outros conselhos Estaduais/regionais, apenas é permitido ao médico atuar em determinado Estado, se estiver cadastrado no conselho deste Estado, conforme segue o parecer **- CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo:**

"*Registro concedido ao médico originário de outro Estado onde já possui inscrição, e que pretende atuar no Estado de São Paulo.*"

Para isto, o profissional deve solicita o pleiteio de visto provisório para CREMESP, conforme a ficha a baixo, a ser apresentada aos possíveis postos de trabalho com prazo máximo de homologação de 90 dias. Modelo de ficha a ser preenchida- ANEXO 1.

4) Em referida procura por cadastro de profissionais na página oficial do CREMESP, o nome apresentado pela empresa como RT - Responsável técnico em radiologia, sob o nome Dr Sandro Antônio Zagato - CRM Paraná12719, desde 21/05/1991, conforme documentação apresentada pela própria empresa - não consta registro na página do CRM/SP- CREMESP;

5) Esta exigência de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo- CREMESP, também é válida para todo e qualquer profissional médico que exerça a profissão como contratado direto ou terceirizado no município.

6) Segue abaixo o resultado da pesquisa na página oficial do CREMESP do referido profissional apresentado e de outro profissional, de forma exemplificativa."

Por fim, pregoeiro e equipe de apoio decidiram por dar provimento ao recurso enviado pela empresa KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA e acatar o parecer enviado pelo Departamento de Saúde municipal, declarando a empresa Maxi Clinic Clínica de Consultas LTDA como inabilitada. Ato contínuo, informou que serão analisadas as documentações da próxima colocada e em seguida encerraram a presente sessão."

NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 28 DE SETEMBRO DE 2022. LEANDRO MARIANO DA SILVA – PREGOEIRO.

---

[1] SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
CNPJ: 45728326/0001-78

Classificação Final dos Itens por Proponentes Página 1 de 1

Processo: 1639- PREGÃO ELETRÔNICO (12 PORTAL DE COMPRAS) Encerramento: 21/09/2022 Sessão: 1

Ata de Registro de Preços

REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPEÇARIA PARA TODA A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO

11890 - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS 36734019802

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1 -	SERVIÇO DE PINTURA VEICULO LEVE	HR	1.100	R$ 45,00	R$ 49.500,00
2 -	SERVIÇO DE FUNILARIA VEICULO LEVE.	HR	1.080	R$ 60,00	R$ 64.800,00
4 -	SERVIÇO DE PINTURA VEICULO VAN.	HR	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00
5 -	SERVIÇO DE FUNILARIA VEICULO VAN.	HR	150	R$ 60,00	R$ 9.000,00
6 -	SERVIÇO DE PINTURA MICRO ONIBUS.	HR	800	R$ 53,00	R$ 42.400,00
7 -	SERVIÇO DE FUNILARIA MICRO ONIBUS.	HR	800	R$ 48,00	R$ 38.400,00
8 -	SERVIÇO DE PINTURA ONIBUS.	HR	800	R$ 54,00	R$ 43.200,00
9 -	SERVIÇO DE FUNILARIA ONIBUS.	HR	800	R$ 68,00	R$ 54.400,00
10 -	SERVIÇO DE PINTURA CAMINHÃO.	HR	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
11 -	SERVIÇO DE FUNILARIA CAMINHÃO.	HR	300	R$ 65,00	R$ 19.500,00

Valor Total por Fornecedor: R$ 366.200,00

12398 - MORAIS & ARAUJO FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
3 -	SERVIÇO DE TAPEÇARIA	HR	1.320	R$ 60,00	R$ 79.200,00

Valor Total por Fornecedor: R$ 79.200,00

Valor Total da Licitação: R$ 445.400,00

Outros atos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES** Prefeita do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de equipamentos para o departamento de água, de acordo com a cotação 1459/22.

Guapiaçu, 26/09/2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

1

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES** Prefeita do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de instrumentais cirurgicos, de acordo com a cotação n°:1454/22.

Guapiaçu , 23 / 09 /2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES** Prefeita do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de contratação da carreta da alegria, de acordo com a cotação 1432/22.

Guapiaçu, 22/09/2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES** Prefeita do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de revisão veicular, de acordo com a cotação 1469/22.

Guapiaçu, 26/09/2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES** Prefeita do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de revisão veicular, de acordo com a cotação 1468/22.

Guapiaçu, 26/09/2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2021 A AGO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	87.387,87	89.338,86	125.976,35	87.387,87	89.117,34	98.313,77	98.313,78	98.313,78	99.033,65	100.579,90	100.054,17	98.313,78	1.172.131,12	0,00
Pessoal Ativo	87.387,87	89.338,86	125.976,35	87.387,87	89.117,34	98.313,77	98.313,78	98.313,78	99.033,65	100.579,90	100.054,17	98.313,78	1.172.131,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.029,36	71.479,81	99.471,33	70.029,36	71.479,80	78.414,88	78.414,89	78.414,89	78.943,44	80.078,72	79.853,23	78.414,89	935.024,60	0,00
Obrigações Patronais	17.358,51	17.859,05	26.505,02	17.358,51	17.637,54	19.898,89	19.898,89	19.898,89	20.090,21	20.501,18	20.200,94	19.898,89	237.106,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	87.387,87	89.338,86	125.976,35	87.387,87	89.117,34	98.313,77	98.313,78	98.313,78	99.033,65	100.579,90	100.054,17	98.313,78	1.172.131,12	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.235.851,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	102.235.851,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.172.131,12	1,15
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.134.151,09	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.827.443,54	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	5.520.735,98	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Rafael Antonio Moiolli
Presidente (350.677.978-86)

Alexandre José Alves
Contador (CRC 1SP297313/O-9)

Ana Carolina Sacho Hernandes
Diretora Adm. e Financeira (312.510.258-89)

Maria Angélica de Souza Campos
Controle Interno (318.806.988-03)